



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 014/2021.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com pessoas jurídicas de direito privado e entidades civis sem fins lucrativos, sediadas no Município de Mirai, que ofereçam benefícios para os servidores públicos municipais.”

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com pessoas jurídicas de direito privado e entidades civis sem fins lucrativos sediadas no Município de Mirai, que ofereçam benefícios para os servidores públicos municipais.

Art. 2º. A pessoa jurídica e a entidade civil que celebrar convênio com o Município de Mirai deverá oferecer benefício para os servidores públicos sem contraprestação do Poder Executivo.

Art. 3º. A análise da viabilidade da celebração do convênio cabe exclusivamente ao Poder Executivo.

Art. 4º. Eventuais despesas decorrente dos convênios correrão por conta exclusiva da pessoa jurídica ou entidade civil conveniada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

MARA MUNICIPAL DE MIRAI-MG
PROTÓCOLO 211/2021
13/04/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Mirai - MG, 08 de abril de 2021.

ADALESON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Prefeito Municipal

É com inensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa obter autorização legislativa para que o Município de Mirai possa celebrar convênio com pessoas jurídicas de direito privado e entidades civis sem fins lucrativos sediadas em nossa cidade, que ofereçam benefícios para os servidores públicos municipais.

Compreendemos que a presente proposição é benéfica ao comércio e aos servidores, pois incentiva o comerciante interessado a promover oferta de seus produtos e serviços para os servidores municipais, como descontos, brindes e etc., o que certamente estimulará suas atividades.

Ante o exposto, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado.

Na certeza de contar com a costumeira atenção do Ilustre Presidente e DD. Edis, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADALESON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

OSVALDO ALVES FELIPE

DD. Presidente de Câmara Municipal de Vereadores de Mirai - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Mirai, 08 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Saudações,

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa obter autorização legislativa para que o Município de Mirai possa celebrar convênio com pessoas jurídicas de direito privado e entidades civis sem fins lucrativos sediadas em nossa cidade, que ofereçam benefícios para os servidores públicos municipais.

Compreendemos que a presente proposição é benéfica ao comércio e aos servidores, pois incentiva o comerciante interessado a promover oferta de seus produtos e serviços para os servidores municipais, como descontos, brindes e etc., o que certamente estimulará suas atividades.

Ante o exposto, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado.

Na certeza de contar com a costumeira atenção do Ilustre Presidente e DD. Edis, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
OSVALDO ALVES FELIPE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirai – MG.